

À Secretaria do Governo/ Gabinete: Sr^a Secretária.

Sr^a Cidinha Louzada

Ref.: Memorando 2867/2021/SG; SPA 0037542021

Data: 23.02.2021

1. O ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo de tantos outros, organiza-se de forma estratificada. Há normas de maior e outras de menor hierarquia. Afastadas algumas questões acerca da prevalência de uma espécie de lei sobre outra ou sobre a maior normatividade de certas normas constitucionais, se comparadas com outras contidas na mesma Constituição, pode-se dizer que normas constitucionais prevalecem sobre leis, que, por seu turno, prevalecem sobre atos infralegais (entre eles, os decretos).

2. Dito isso, cumpre avançar de forma direta sobre sobre a questão: a Lei 14.107/2020 *não* foi revogada pelo Decreto 14.276/ 2021. Afinal, como dito acima, decretos não possuem o condão revogar leis, já que lhes são hierarquicamente inferiores.

É o que me parece, s. m. j.


Carlos Frederico Delage Junqueira de Oliveira
Procurador-Geral do Município

OAB/ MG 87.104 – Matrícula 3677533

RECEBIDO EM
24 / 02 / 21
PROCOLO N.º
HORA 11 : 02
<i>dfonana</i>
PF/Sec. 213/4, IV 5º, UNO

003754/2021

SPA
23 / 02 / 21